

LEI Nº 780/2017

INHUMA – PI, 27 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Inhuma, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica do município de Inhuma e demais dispositivos da legislação vigente, compreendendo:

- I – as metas fiscais;
- II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as normas de execução do orçamento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.

Parágrafo 1º - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2018.

Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas no início de cada trimestre de acordo com o índice de inflação para o mesmo período, determinado pelo governo federal.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA** **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, objeto desta Lei, e ainda os que serão previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2018, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, assegurando o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limites à programação da despesa.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o Orçamento Anual referente aos órgãos do Poder Executivo – Administração Direta, e do Poder Legislativo do Município;
- II – o Orçamento do Poder Executivo – Administração Indireta e Fundos Especiais;
- III – o Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II. resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. fixação da despesa do município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;

V. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta, receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e para o exercício a que se refere a proposta;

VI. despesa realizada no exercício imediatamente anterior, despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e despesa prevista para o exercício que se refere a proposta;

VII. estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

IX. despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando a déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

X. distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XI. aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programa de trabalho e grupos de despesas;

XII. aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XIII. receita corrente líquida com base no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIV. aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XV. aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 4º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa será feita por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme discriminados abaixo:

- a) Despesas Correntes
 - pessoal e encargos sociais;
 - Juros e encargos de dívida; e
 - outras despesas correntes.
- b) Despesas de Capital
 - investimentos.
 - inversões financeiras; e
 - amortização e refinanciamento da dívida.

Art. 5º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I – 20 – transferências à União;
- II – 30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III – 40 – transferências à Município;
- IV – 50 – transferências a instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V – 60 – transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VI – 90 – aplicações Diretas; e
- VII – 99 – reserva de contingência.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - O Orçamento anual do município de Inhumas (PI), obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto ou legislação específica, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas

e mantidas pelo município e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos na presente Lei.

Art. 7º - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2017, reajustadas conforme índice de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Art. 8º - A Despesa Total será fixada no mesmo valor da Receita Total.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município, respeitadas as disposições previstas, serão programadas para atender, prioritariamente, aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos do serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e outros de sua manutenção, assim objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

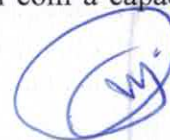
Art. 11 - As minutas de decretos relativos a créditos adicionais serão apresentadas com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 12 - A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 13 - Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 14 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.



Art. 16 – A obtenção de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, bem como as suas prorrogações, dependerá de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em lei específica.

Art. 17 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SEÇÃO I **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Art. 18 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderá exceder os percentuais previstos no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e do art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites supramencionados será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja disponibilidade financeira do município e obedeça aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 – A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - As prestações de contas das entidades beneficiadas serão apreciadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, ou não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, assim como àquelas cujo Presidente seja ocupante de cargo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou, ainda, estar no exercício de algum cargo eletivo, conforme determinado pela resolução nº 02, de 19.02.98 da CMAS.

Art. 20 – Não poderão ser incluídas nos orçamentos, despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 21 – O Município de Inhuma-PI, aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto nos art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas as dotações próprias para o FUNDEB – Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme a EC nº 56, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução nº 027/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem ainda as dotações específicas para o desenvolvimento da educação.

Art. 22 – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, em ações de saúde, conforme determina o inciso III, letra “a” do artigo 77 da EC 29 e Resolução nº 027/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 23 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias – inclusive fundos – que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei Orgânica do Município.

Art. 24 – O orçamento de investimentos será detalhado, individualmente, por categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações programadas em despesas de capital.

Art. 25 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II **DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 26 – O repasse financeiro para manutenção das atividades legislativas do município de Inhuma-PI, ocorrerá conforme o disposto no art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo Único – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, o valor equivalente a 7% (sete por cento) de sua receita, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecada no exercício anterior, excluído os

recursos com destinação específica, os valores de convênios, alienação de bens, fundos especiais e operações de créditos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28 – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 29 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30 – O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 31 – O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara propostas de alteração na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. adequação das alíquotas dos tributos, que deverão recuperar suas arrecadações pela atualização dos cadastros imobiliários e econômico e da organização de nova planta genérica de valores, objetivando a justiça fiscal;
- II. priorização dos tributos diretos, como forma de atingir melhor justiça social;

- III. aplicação da justiça fiscal em relação ao cumprimento da legislação do ISS;
- IV. atualização das taxas, de forma a cobrir os custos reais dos serviços prestados;
- V. reformulação dos procedimentos necessários a cobrança eficiente e célere dos tributos municipais.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32 – O executivo municipal, após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, divulgará os Quadros de Detalhamento das Despesas, especificando, por órgão, os programas, projetos e atividades, elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa e receita pública na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e das alterações posteriores em seus anexos.

Art. 34 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações de Governo.

Art. 35 – São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 36 – Os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, os critérios para limitação financeira, desde que verificada que a realização da despesa não comporte o cumprimento das Metas Fiscais.

Art. 37 – Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão

obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 38 – Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, dos saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, e reabertos na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 39 – As metas fiscais e os riscos fiscais de que trata o art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 estão contemplados nos anexo próprio, que integra esta Lei.

Art. 40 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

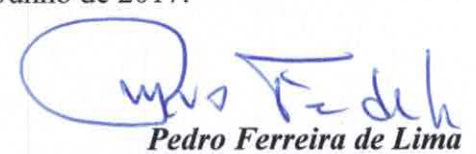
Art. 41 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 27 de Junho de 2017.



Antônio Ruffino da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 780 (setecentos e oitenta), registrada e promulgada em 27 de Junho de 2017.



Pedro Ferreira de Lima
Secretário Municipal de Administração Geral

LEI Nº 780/2017

INHUMA – PI, 27 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018

I. LEGISLATIVA

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Garantir a oferta de informação atualizada e permanente à sociedade sobre as ações do poder público municipal como estratégia para ampliar as condições de participação da sociedade; promover condições para que os parlamentares desenvolvam suas atividades legislativas; organizar e administrar os seus serviços internos; exercer externamente o controle sobre a aplicação e prestação de contas dos recursos municipais; revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na Lei Orgânica do Município.

PRINCIPAIS METAS:

01 - Realizar Sessões Legislativas:

- Ordinárias
- Extraordinárias
- Solenes
- De interesse público e do próprio Legislativo.

02 - Apresentar:

- Indicativo de Lei de iniciativa do Poder Legislativo ou Executivo de interesse coletivo.
- Resoluções.
- Demais atos normativos nas sessões legislativas da Câmara de vereadores.

03 - Apreciar projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo:

- Plano Plurianual (PPA)
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária Anual (LOA)
- Demais projetos de leis

04 - Fiscalizar os projetos de leis aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Poder Executivo.

05 - Julgar as prestações de contas do Poder Executivo Municipal.

06 - Realizar a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal.

07 – Aquisição de móveis e utensílios, máquinas e equipamentos de informática, bem como softwares voltados à execução das atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Inhuma-PI.

08 - Fixação de Diárias para Vereadores e Servidores da Câmara Municipal

09 - Estruturação do quadro de servidores da Câmara Municipal.

10 - Subsidiar cursos, seminários, treinamentos e similares para Servidores e Vereadores.

11 - Manutenção de veículos da Câmara de Vereadores.

12 - Realizar a revisão da Lei Orgânica Municipal.

13 - Participar dos eventos municipais coletivos de interesse público.

14 – Participar, incondicionalmente, da elaboração do PPA, LDO, LOA, Plano Diretor Municipal, Plano de Habitação e Plano Municipal de Saneamento Básico.

II - FINANÇAS

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Coordenar e controlar as atividades executadas pelos diversos órgãos da administração; modernizar e operacionalizar o sistema de tributação e fiscalização; e garantir a execução e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, executar atividades de natureza financeira e de planejamento.

PRINCIPAIS METAS:

01 – Manutenção de encargos financeiros com contrapartida de convênios firmados com outras esferas de governos;

02 - Gerenciar e manter a estrutura do setor de finanças;

03 - Atualizar o cadastro imobiliário municipal;

04 - Reformular a legislação tributária municipal;

- 05 - Aquisição de veículo para fiscalização;
- 06 - Manter convênio com os diversos órgãos da Administração Federal e Estadual, e outras entidades;
- 07 - Automação dos serviços de Finanças, através da aquisição de equipamentos modernos e utilização de softwares de ultima geração;
- 08 - Substituição da atual nota fiscal de serviços impressa, com decalque a carbono, pela solução digital (Nota Fiscal Eletrônica);
- 09 - Buscar incremento da receita tributária, mediante modernização e atualização dos processos e ferramentas de arrecadação;
- 10 - Promover o pagamento de precatórios, contrapartida de convênios e indenizações.

III - ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Viabilizar, coordenar e controlar os objetivos e metas programadas pelo Prefeito; assessorar o Chefe do Executivo nas relações com os diversos segmentos da sociedade; modernizar a estrutura administrativa do executivo municipal; executar atividades de natureza administrativa, jurídica, financeira, planejamento e de recursos humanos; avaliar e proceder ajustes nas estruturas de pessoal face às metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 - Desenvolver ações institucionais no sentido de estimular a economia criativa e solidária;
- 02 - Desenvolver modelo de gestão e negócios baseados no bem intelectual que tem foco em atividades com origem no talento e nas habilidades individuais, de conteúdo criativo e valor econômico;
- 03 - Desenvolver ações previstas na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- 04 - Manter Sistemas de Controle Interno;
- 05 - Promover e coordenar os processos licitatórios autorizados pelo Prefeito Municipal;

- 06 - Elaborar e revisar projetos de lei, contratos, convênios e atos administrativos a serem encaminhados à assessoria jurídica para posterior aprovação do Prefeito Municipal;
- 07 - Promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;
- 08 - promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
- 09 – Conclusão do Plano Diretor do Município de Inhuma-PI;
- 10 - Gerenciar e manter a estrutura da Secretaria Municipal de Administração Geral;
- 11 - Manter em bom estado de conservação os prédios públicos municipais;
- 12 – Criar e implantar o Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais adequado às necessidades e condições atuais;
- 13 - Promover a articulação e a integração dos programas e iniciativas da Prefeitura na área de compras para beneficiar micro e pequenos produtores do município;
- 14 – Realizar conferências públicas;
- 15 - Realizar Concursos Públicos e testes seletivos para suprir as necessidades de recursos humanos qualificados;
- 16 - Adquirir veículo para a Secretaria Municipal de Administração Geral e outras secretarias do município;
- 17 – Promover o tombamento de prédios históricos do município de Inhuma (PI);
- 18 - elaborar, desenvolver e executar projetos que visem a obtenção de recursos;
- 19 - Promover treinamento e capacitação de recursos humanos;
- 20 - Promover leilões públicos de bens patrimoniais inservíveis à administração municipal;
- 21 – Apoio às ações empreendidas com vistas ao desenvolvimento do Território Vale do Sambito;

- 22 – Contribuir com entidades de classes que têm como atividade o desenvolvimento da municipalidade;
- 23 - Desapropriar imóveis declarados de interesse social, nos termos da lei vigente;
- 24 - Modernizar e informatizar os órgãos da administração;
- 25 - Construção de (01) auditório municipal;
- 26 - Otimizar a unificação dos procedimentos de compras e contratações no âmbito da Prefeitura de Inhuma – PI;
- 27 – Implantação do Projeto Cidades Digitais;
- 28 – Manutenção do Portal da Transparência;
- 29 – Contratação conforme lei vigente serviços de consultoria de projetos, assessoria jurídica e contábil;
- 30 – Criação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- 31 – Realizar o tombamento dos prédios públicos e todo o patrimônio municipal identificado.
- 32 – Construção e/ou adaptação de prédios para funcionamento de órgãos da administração;
- 33 – Criação do Conselho da Juventude e Defesa da Mulher;
- 34 – Apoio e suporte aos atos da Justiça Itinerante;
- 35 – Criação do Fundo Municipal Emergencial com vistas à criação de novos postos de trabalho e estímulo ao aumento da renda;
- 36 – Apoio às agroindústrias existentes no município, e estímulo à criação de novas unidades.

IV. EDUCAÇÃO E CULTURA

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Formular, coordenar e executar a política educacional do Município; aplicar as técnicas educacionais legalmente aceitas e recomendadas, objetivando a melhoria do ensino e da aprendizagem; garantir o direito de acesso universal ao ensino público; combater a evasão, a repetência e outras as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno; promover mecanismos de articulação e integração com as demais secretarias municipais, visando atingir os objetivos pretendidos pelas políticas governamentais dirigidas à educação; elevar os indicadores de qualidade do ensino fundamental da rede pública municipal; ampliar a oferta de vagas no ensino infantil e promover a consolidação de sua integração à rede de educação básica do município; desenvolver programa permanente de formação, qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos visando oportunizar sua inserção na sociedade e no mercado de trabalho; valorizar os artistas locais e grupos que atuam na produção cultural, através de programas de incentivo às artes e à cultura, do desenvolvimento de programas de capacitação e de viabilização de estrutura física para a produção de artesanato e sua divulgação, para ampliar e aprofundar as iniciativas de incentivo à leitura, integrando eventos culturais apoiados pelo Município ao conjunto de iniciativas de educação e cultura; oferecer condições de aprendizagem aos alunos portadores de necessidades educativas especiais, dentro dos princípios da educação inclusiva, tudo isso sempre com o objetivo maior de oferecer uma educação de qualidade ao alunado da rede pública municipal.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 - Coordenar, subsidiar, orientar o trabalho administrativo-pedagógico das instituições de ensino da rede publica municipal, nos seguintes níveis e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular (séries-anos iniciais), Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (Fase I);
- 02- Fiscalizar a aplicação dos recursos nas instituições públicas de ensino da rede municipal;
- 03 - Implantar políticas públicas que garantam a finalidade do trabalho desta secretaria;
- 04 - Construção de quadras esportivas nas escolas de maior demanda de alunado e conclusão das quadras já iniciadas;
- 05 – Ampliar o número de alunos matriculados no maternal e fundamental maior;
- 06 - Elevar os índices de qualidade do desempenho dos alunos do 1º ao 9º ano;
- 07 – Implantação do ponto eletrônico para os servidores do prédio da sede administrativa da Secretaria de Educação e das escolas da rede municipal pública de ensino;

- 08 - Manter e gerenciar estabelecimentos escolares da rede pública de ensino sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI;
- 09 - Institucionalizar a avaliação de 100% dos programas, projetos e políticas educacionais na rede pública municipal;
- 10 - Implantar e manter programas de capacitação continuada para o corpo docente e demais servidores da Secretaria de Educação;
- 11 - Ampliar e reformar escolas de educação infantil;
- 12 - Manter e gerir o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do município de Inhuma-PI, em parceria com o Governo Federal;
- 13 - Promover e desenvolver projetos político-pedagógicos multidisciplinares;
- 14 - Manter programas educacionais;
- 15 - Adquirir 01 (um) veículo para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Educação e de seus respectivos Conselhos deliberativos, consultivos e normativos;
- 16 - Adquirir veículos destinados ao transporte escolar de alunos da rede pública do município, dentro do “Programa Caminho da Escola”;
- 17 - Ampliação de unidades escolares;
- 18 - Elaborar projetos com o objetivo de realizar atividades com vista à socialização de crianças das zonas urbana e rural;
- 19 - Adquirir material audiovisual para as escolas de educação infantil;
- 20 - Construção de espaços físicos para funcionamento das bibliotecas escolares;
- 21 - Criar, manter e ampliar uma brinquedoteca nos Centros de Educação Infantil;
- 22 - Promover e subsidiar projetos voltados à área de alfabetização de jovens e adultos, dentro das ações previstas no Programa Brasil Alfabetizado;
- 23 - Manter e gerenciar o Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;

- 24 - Manter convênio com os diversos órgãos da Administração Federal, Estadual e parcerias com a iniciativa privada com vistas ao desenvolvimento de ações educacionais;
- 25 - Criar espaços para manifestação cultural e artística da juventude com estrutura para eventos, teatro, oficinas, palestras, dança, artesanato e espetáculos em geral;
- 26 - Manter, gerenciar e subsidiar bandas e fanfarras;
- 27 - Incentivar a criação de coral e grupos de canto coral;
- 28 - Criar, manter e gerenciar festivais de música e grupos de dança;
- 29 - Promover exposições culturais;
- 30 - Apoiar a criação de grupos de arte e artesanato do município;
- 31 - Apoiar publicação de livros, jornais e revistas;
- 32 - Promover o resgate da história do Município;
- 33 - Aquisição de imóvel construído à época de fundação do município para abrigar o Museu Municipal;
- 34 - Aquisição de imóvel para o funcionamento da videoteca municipal;
- 35 - Oferecer programas culturais e esportivos associados à frequência e produtividade dos alunos da rede municipal de ensino, valorizando o aspecto pedagógico e disciplinar dos mesmos;
- 36 - Promover e apoiar shows e atrações artísticas;
- 37 - Manter o Centro Cultural;
- 38 - Realizar amostras de Talentos Culturais;
- 39 - Criação do Fundo Municipal de Cultura;
- 40 - Fornecer kits de material cultural e histórico às entidades e escolas municipais;
- 41 - Promover o acesso dos portadores de necessidades especiais ao sistema de ensino da rede pública do município;

- 42 – Coordenar o Programa Brasil Alfabetizado no Município;
- 43 – Apoio e coordenação do Programa Mais Educação;
- 44 – Adesão e implantação de novos programas ofertados pelo Governo Estadual e Federal;
- 45 – Desenvolver campanhas pedagógicas anti-drogas ilícitas, anti-dengue, anti-prostituição de crianças e adolescentes e anti-violência contra a mulher e ao idoso, anti-doenças sexualmente transmissíveis, preservação do meio ambiente, reciclagem de lixo e educação no trânsito;
- 46 – Manutenção de todos os veículos lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 47 – Garantir a formação continuada de profissionais do magistério e demais servidores da Educação e Cultura.

V. SAÚDE

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Realizar ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde para todos os munícipes através do Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo os princípios da universalidade, equidade e integralidade no atendimento ao usuário, reconhecendo a saúde como direito fundamental do ser humano e garantindo as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o acesso à atenção e assistência; operacionalizar um conjunto de políticas e ações de saúde, mantidas em parceria com o governo federal, visando a melhoria da qualidade de vida da população com serviços humanizados e resolutivos, com participação e controle social, em conformidade com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 – Implantar o Centro Especializado de Odontologia (CEO) no município de Inhuma-PI;
- 02 – Aquisição de unidade móvel destinada a atendimentos odontológicos, em suas diversas especialidades, contendo os equipamentos básicos e/ou avançados para a realização dos exames;

- 03 – Implantar o ponto eletrônico específico em todos os postos de saúde;
- 04 - Ampliar o acesso da população à rede de Atenção Básica, mediante qualificação, promoção da saúde e implementação de ações complementares;
- 05 – Implantação do laboratório de análises clínicas na UMS Inhazinha Nunes;
- 06 – Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde;
- 07 - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, máquinas e utensílios da Secretaria de Saúde e Hospital;
- 08 - Habilitar e ampliar o quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- 09 - Aquisição de equipamentos técnicos para auxiliar na atenção básica e hospitalar;
- 10 - Investir em ações coletivas de saúde pública, através da realização de campanhas de conscientização, com vistas à prevenção de doenças;
- 11 – Desenvolvimento de ações voltadas à saúde bucal;
- 12 – Implantação de programa de prevenção de doenças através da prática de exercícios físicos;
- 13 – Realização de audiências públicas e conferências da saúde;
- 14 – Reforma e ampliação do centro cirúrgico do HPP Inhazinha Nunes;
- 15 – Aquisição de aparelho Raio-X para o HPP Inhazinha Nunes;
- 16 – Adesão à Rede de Urgência e Emergência e ao Programa Rede Cegonha;
- 17 - Aquisição de veículos automotores para servir à atenção básica e hospitalar;
- 18 – Reforma e Ampliação do HPP INHAZINHA NUNES;
- 19 - Implantar serviços de coleta de lixo hospitalar conforme legislação vigente;
- 20 - Oferecer melhores condições de trabalho aos profissionais dos programas mantidos em parceria com outras esferas de governo;

- 21 - Disponibilizar de forma gratuita e acessível todos os medicamentos necessários aos atendimentos de pequena complexidade;
- 22 - Implantação do parto humanizado no HPP INHAZINHA NUNES;
- 23 - Implantação de políticas públicas de combate ao consumo de entorpecentes, através da criação do Conselho e do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas Ilícitas;
- 24 - Implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- 25 - Adquirir equipamentos e sistemas de informática para todos os estabelecimentos de saúde;
- 26 - Ampliar e qualificar a atenção básica à saúde através da execução de programas mantidos em parceria com o Governo Federal;
- 27 – Garantir o acesso da sociedade às ações de saúde através da disponibilização de informações em tempo hábil ao Conselho Municipal de Saúde;
- 28 – Manutenção dos programas federais voltados para a área de saúde implantados no município;
- 29 – Aquisição de veículos novos tipo ambulância para o transporte de pacientes;
- 30 – Implantar os serviços especializados de cardiologia, urologia, ginecologia, dentre outros;
- 31 – Implantar os serviços de ultrassonografia para grávidas e pessoas carentes do município;
- 32 – Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
- 33 – Realizar campanhas pedagógicas anti-doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), anti-prostituição de crianças e adolescentes, anti-dengue, anti-calazar, planejamento familiar e outras;
- 34 – Construção de academias públicas de saúde;
- 35 – Garantir a permanência de plantões médicos e de enfermagem no Hospital de Pequeno Porte Inhazinha Nunes de Inhuma – PI;
- 36 – Construção de um necrotério no Hospital de Pequeno Porte Inhazinha Nunes;

37 – Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

VI. ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Ampliar e fortalecer a rede de proteção social promovendo a articulação dos serviços públicos municipais, às políticas estaduais e federais e às instituições sociais e/ou filantrópicas, efetivando o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 - Assegurar as condições para o funcionamento e a qualificação das ações do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Conselhos de Direitos;
- 02 – Apoiar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Habitação;
- 03 - Realizar cursos profissionalizantes para adultos e jovens do município, voltados para a geração de emprego e renda;
- 04 - Promover palestras e reuniões visando promoção social das famílias de baixas condições sócio-econômicas;
- 05 – Ampliar as políticas de inclusão com foco nas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- 06 - Proporcionar a autonomia e inclusão social no mercado de trabalho, das mulheres cadastradas nos Programas Bolsa Família e Minha Casa Minha Vida;
- 07 - Deslocar serviços de qualificação profissional à zona rural de Inhuma;
- 08 - Aprimorar a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) em Inhuma;
- 09 – Aquisição de veículos para melhorar na execução das atividades de assistência social;
- 10 – Manter e apoiar os Conselhos Municipais existentes e incentivar a criação de outros conselhos;
- 11 – Manutenção do Centro de Convivência do Idoso;

- 12 – Apoio técnico profissional para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 13 – Criar o Conselho Antidrogas;
- 14 - Implantar e manter os programas sociais Municipais, Estaduais e Federais;
- 15 - Capacitação dos profissionais da área da assistência social e dos conselhos municipais;
- 16 - Manter programa de auxílio funeral às famílias carentes;
- 17 – Facilitar o deslocamento de pessoas reconhecidamente carentes através do fornecimento de passagens de ônibus e outros meios de transportes alternativos;
- 18 - Promover o auxílio a pessoas carentes com fornecimento de órteses e próteses, mediante estudo social;
- 19 - Apoiar os grupos de convivência da 3ª (terceira) idade;
- 20 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 21 - Desenvolvimento de atividades socioeducativas, sistemáticas, que propiciem o bem estar pessoal e social das famílias;
- 22 – Realizar seleção específica para orientadores sociais e facilitadores de oficinas de grupos, bem como a realização de capacitação continuada;
- 23 - Realização de atendimento assistencial ao idoso, através de visitas, encaminhamentos de denúncias, suprimento de necessidades emergenciais de higiene, alimentação, saúde, apoio psicológico e atividades ocupacionais;
- 24 - Criar um núcleo de atendimento para pessoas com necessidades especiais e desenvolver ações socioeducativas com as mesmas;
- 25 - Promoção de curso de geração de emprego e renda, capacitação e oficinas para as famílias;
- 26 – Realizar campanhas preventivas anti-drogas, anti-prostituição de crianças e adolescentes, anti-violência contra o idoso e proteção ao idoso;
- 27 – Apoio às ações realizadas pelo Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente e Conselho do Idoso;

- 28 – Realização das Conferências da Assistência Social;
- 29 - Manter o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em perfeito funcionamento;
- 30 – Encaminhamento de projeto para aquisição de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária e do Conselho Tutelar em parceria com outras esferas de governo.
- 31 – Manter atualizado o sistema de cadastro permanente para acesso ao Programa de Habitação Popular.
- 32 – Apoio às entidades religiosas na realização de eventos.

VII. SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Planejar, organizar, dirigir, coordenar, gerenciar, controlar e avaliar as ações operacionais de segurança pública, trânsito e de defesa civil a cargo do Município.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 – Implantação do sistema de monitoramento por câmeras de segurança do perímetro urbano do município de Inhuma-PI;
- 02 – Promover a mobilidade e otimizar o sistema de transporte público;
- 03 – Aquisição de Veículos para atender as necessidades da segurança pública e sistema de trânsito;
- 04 – Firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí com vistas à garantia dos serviços de segurança pública;
- 05 – Firmar convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual;
- 06 - Aquisição de 01 (um) veículo para a Defesa Civil;
- 07 – Aprimorar a Sinalização do Trânsito e Dinamizar o Sistema Viário;
- 08 – Apoio a Comissão Municipal de Defesa Civil;

- 09 - Ações preventivas da Defesa Civil, apoio e socorro às vítimas de catástrofes;
- 10 – Definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas quando ameaçadas ou afetadas por fatores diversos;
- 11 – Municipalização e manutenção do Sistema de Trânsito do Município;
- 12 – Oferecer um ambiente de trabalho adequado para serem exercidas decentemente as ações de segurança pública da população;
- 13 – Apoiar financeiramente as ações de segurança pública conforme legislação vigente.

VIII. HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Aperfeiçoar a qualidade dos serviços de habitação, urbanismo e transportes com a finalidade de garantir maior qualidade de vida à população, proporcionando também uma melhor mobilidade tanto urbana, quanto rural às pessoas que necessitam de tais serviços.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 – Implantação do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos;
- 02 - Adquirir caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários, promovendo-se a adequada manutenção e conservação dos veículos e equipamentos existentes;
- 03 - Acompanhar, fiscalizar e controlar o cumprimento das obrigações legais no que diz respeito a execução de obras no município de Inhuma (PI);
- 04 – Construção de rampas de acesso para cadeirantes, linha guia e piso tátil para portadores de necessidades especiais visuais;
- 05 - Melhoria na infraestrutura do município;
- 06 – Desenvolver e implantar um projeto de educação e/ou municipalização do trânsito municipal;
- 07 – Desenvolver e implantar um projeto de arborização municipal;

- 08 – Construção, ampliação e reformas de cemitérios públicos;
- 09 - Construir, ampliar, conservar e manter parques, praças e jardins existentes no município;
- 10 - Manutenção e conservação das vias públicas do município;
- 11 – Construção e manutenção da malha viária municipal;
- 12 - Implantar o programa de lixo seletivo envolvendo todos os setores da Administração;
- 13– Manutenção das atividades de limpeza pública;
- 14 - Pavimentação poliédrica e asfáltica de vias urbanas;
- 15 - Pavimentação de ruas e/ou avenidas na zona rural;
- 16 - Construção de casas populares;
- 17 – Abertura de ruas nas zonas urbana e rural do município;
- 18 - Construir pontes e passagens molhadas;
- 19 – Construção de redes de distribuição de energia elétrica nas zonas urbana e rural.;
- 20 – Melhorar os serviços de iluminação pública através da aplicação de recursos provenientes da COSIP;
- 21 – Implantação e/ou evitalização da iluminação das avenidas Duque de Caxias e Castelo Branco;
- 22 - Aquisição de imóveis, através de compra ou desapropriação;
- 23 - Implantar Programa de retirada de vegetação e abertura da faixa de domínio das estradas rurais municipais mediante pareceres dos órgãos ambientais;
- 24 – Revitalização de Praças;
- 25 - Construção do Centro Administrativo com a nova sede da Prefeitura Municipal;

- 26 – Desenvolvimento de projetos de mobilidade urbana;
- 27 – Execução das obras de continuação da PI 227, interligando os municípios INHUMA/NOVO ORIENTE, em parceria com o GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ;
- 28 – Criar e implementar o Plano Municipal de Habitação;
- 29 – Implantação de redutores de velocidade na zona rural do município;
- 30 – Fiscalizar obras públicas realizadas pelo município;
- 31 – Realizar campanhas dos três “R” objetivando a preservação do meio ambiente:
 - “R1”: ‘Reduzir’ a produção de lixo em todos os níveis;
 - “R2”: ‘Reutilizar’ tudo o que puder ser reutilizado;
 - “R1”: ‘Reciclar’, separando lixo molhado de lixo seco.
- 32 – Operacionalizar e fiscalizar o aterro sanitário;
- 33 – Fiscalizar a aplicação correta do código de postura municipal em vigor;
- 34 – Fiscalizar e fazer a manutenção de todos os logradouros públicos municipais;
- 35 – Trabalhar também em parceria com a Defesa Civil Municipal;
- 36 – Construção de espaços públicos de convivência e lazer na zona urbana do município;
- 37 – Construção de quadras esportivas na zona rural do município;
- 38 – Manutenção do Estádio Municipal de Futebol.

IX - SANEAMENTO

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Redirecionar os serviços de saneamento básico de modo a atender as novas exigências impostas através da legislação federal.

PRINCIPAIS METAS:

01 – Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Inhuma (PI), abrangendo os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo das águas pluviais.

02 - Ampliação da rede de esgoto sanitário;

03 – Construção de bueiros em ruas e avenidas da zona urbana;

04 - Construir galerias pluviais.

X. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Promover a diversificação da produção agrícola, com atenção prioritária para a agricultura familiar visando ampliar a oferta de produtos agrícolas e pecuários para o abastecimento alimentar da população; garantir oferta de condições para mobilidade humana e para o escoamento da produção a fim de melhorar a qualidade da vida no campo, evitando assim o êxodo rural.

PRINCIPAIS METAS:

01 - Promover o aumento de famílias beneficiadas com água domiciliar tratada na zona rural do município, de forma racional e sustentável;

02 - Proporcionar o aumento da capacidade produtiva, gerando trabalho e renda através do beneficiamento de produtos agrícolas nas comunidades rurais;

03 - Incrementar a produção, a qualidade e defesa dos produtos origem animal, possibilitando maior oferta de mercado com reflexo na renda e geração de trabalho nas comunidades assistidas;

04 - Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas e projetos voltados à área de fruticultura, bem como o processo de transformação e beneficiamento de seus derivados;

05 – Operacionalizar a fábrica de cajuína e aproveitamento de outras frutas nativas;

06 – Construção, ampliação e restauração de pequenos sistemas de abastecimento de água na zona rural do município;

- 07 - Investir em capacitação do corpo técnico em infraestrutura e aparato logístico, como suporte para a política pública do setor agropecuário;
- 08 – Fomentar a agricultura familiar, a criação de peixes, bovinos, ovinos, caprinos, suínos, etc;
- 09 – Manutenção de veículos e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- 10 – Desenvolver campanhas de conscientização quanto à preservação do meio ambiente;
- 11 – Adesão anual ao grande Programa Seguro Safra 2018/2019;
- 12 – Incentivar e apoiar criação de associações e cooperativas;
- 13 – Realizar feiras, exposições, concursos de produtividade dos produtos agropecuários;
- 14 - Aquisição e contratação de máquinas e equipamentos agrícolas para o preparo do solo nas propriedades dos pequenos agricultores familiares;
- 15 - Incentivo a implantação de Indústrias de beneficiamento de mandioca, caju, buriti, cana-de-açúcar e de aproveitamentos dos seus derivados, na sede do município e nas comunidades mais produtivas da zona rural;
- 16 - Construção de matadouro público no Povoado Roque e Povoado Baixas do Maranhão;
- 17 – Perfuração e manutenção de poços tubulares;
- 18 – Apoio às hortas comunitárias;
- 19 – Construção e recuperação de açudes, barragens e lagoas do município;
- 20 – Arborização das lagoas municipais;
- 21 – Apoio às ações desenvolvidas pelo Território Vale do Sambito e Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do município;
- 22 – Trabalhar em parceria com o Emater, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí (SDR);
- 23 – Apoiar e ampliar o Programa Compra Direta do Governo Federal;

- 24 – Aquisição de sementes para distribuir aos agricultores familiares;
- 25 – Abertura e recuperação de estradas vicinais;
- 26 – Apoiar as ações de coordenação da Defesa Civil Municipal, Estadual e Nacional, cujas ações sempre estejam buscando salvar vidas em situação de desastres ou calamidades públicas e proteção rigorosa do meio ambiente;
- 27 – Contratação de técnico agrícola para dar suporte aos agricultores familiares;
- 28 – Criação do Fundo Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

XI - MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Promover a preservação e a recuperação de áreas de interesse ambiental, especialmente nascentes e matas nativas, garantindo a sua preservação e revitalização; ampliar e melhorar a arborização urbana nas vias e espaços públicos com espécies nativas.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 - Apoiar amplamente o desenvolvimento do setor florestal, desenvolvendo programas e projetos necessários para atuarem como fomento;
- 02 – Realizar campanhas de preservação das nascentes de água do município;
- 03 - Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados ao desenvolvimento da política pública de meio ambiente;
- 04 - Desenvolver programas voltados à melhoria da qualidade de vida da população campesina e aqueles que habitam áreas em conflito com a legislação ambiental;
- 05 - Firmar convênios e parcerias no sentido de viabilizar a realização de ações atinentes a política pública de meio ambiente;
- 06 - Revitalização e criação de Centros de lazer na Lagoa dos Banguês, Lagoa do Vigário, Fonte Grande (origem do rio São Vicente) e rio São Vicente (Apertados), e outras nascentes, todos situados na zona rural deste município;

- 07 - Criação de um núcleo de educação ambiental;
- 08 - Criar e manter o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Fundo de Conservação Florestal;
- 09 - Preservação da fauna e da flora nativa da região inhumense;
- 10 - Criação de espaços verdes e manutenção dos já existentes;
- 11 - Estabelecer parcerias com as escolas para a conscientização no que diz respeito às políticas públicas de meio ambiente.
- 12 – Desenvolver campanhas de conscientização quanto à preservação do meio ambiente.

XII. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Melhoria da qualidade de vida dos inhumenses, mediante ações que impulsionem o desenvolvimento econômico e social sustentável, com geração de emprego e renda e consequentemente qualidade de vida das famílias.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 - Implantar o “Programa de Divulgação da Produção e Potencialidade de Inhuma”, expondo o potencial de nossas empresas e indústrias, buscando novos mercados.
- 02 - Implantar o “Programa de Capacitação dos Jovens de Inhuma”, em parceria com órgão da iniciativa pública e privada.
- 03 - Implantar o “Programa de Geração de Emprego e Renda de Inhuma”, ou seja, incentivo fiscal e apoio com infraestrutura às empresas e indústrias interessadas.
- 04 – Implantação da Lei Geral da Pequena e Micro-Empresa.
- 05 - Buscar incentivos e apoiar a implantação de pequenas e médias indústrias/empresas.
- 06 - Incentivar projetos novos de empreendedores;

07 - Incentivar a aquisição de produtos e serviços no comércio local, desde que tenha preço compatível com o praticado no mercado;

08 – Incentivar e apoiar feiras e exposições;

09 – Realização de cursos de capacitação nas áreas industrial e comercial.

XIII. TURISMO

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Incentivar o desenvolvimento do turismo através da oferta de atividades e programas de atração de visitantes e a qualificação da estrutura de acolhida.

PRINCIPAIS METAS:

01 - Melhorar a oferta turística de Inhuma com ampliação da capacidade receptiva e de geração de emprego e renda;

02 - Melhorar, ampliar e desenvolver novos programas voltados ao desenvolvimento da política pública de turismo;

03 - Investir em capacitação do corpo técnico, em infraestrutura e aparato logístico, como suporte para a política pública de turismo;

04 - Proporcionar infra-estrutura e facilitar o acesso a todos os pontos turísticos;

05 - Promover eventos turísticos e feiras visando integrar a sociedade inhumense e consolidar o município como atrativo turístico regional;

06 - Realização de capacitação de recursos humanos visando formar técnicos e guias turísticos, além da criação de rota turística;

07 – Manutenção e conservação dos pontos turísticos do município.

XIV. ESPORTES E LAZER

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Iniciar e democratizar a prática de esporte entre as crianças e adolescentes dos Bairros distantes, buscando a ocupação do tempo livre, evitando o agravamento de distorções sociais e desta forma os perigos da ociosidade; introduzir o esporte, como fator de desenvolvimento educacional e como veículo de formação física, intelectual e social.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 - Oferecer a possibilidade de praticar o esporte, conhecer o desporto agradável de jogos, de hábitos saudáveis, disciplina e respeito que contribuem para formação de cidadãos conscientes;
- 02 – Fortalecer a parceria com o Governo Federal no que se refere ao Programa de Esporte e Lazer a Cidade – PELC;
- 03 - Construir e manter espaços voltados à prática esportiva em todas as modalidades, tais como: quadras de esporte, campo de futebol, quadras de vôlei e área de lazer nas zonas urbana e rural;
- 04 - Possibilitar o surgimento de novos atletas e equipes que no futuro possam participar de eventos esportivos em nível municipal, estadual e nacional;
- 05 – Construção de quadras esportivas nas dependências das unidades escolares da rede pública em parceria com o governo federal;
- 06 - Manter, gerenciar e promover melhorias nos ginásios de esportes;
- 07 - Realizar campeonatos esportivos amadores;
- 08 – Revitalização do Estádio de Futebol do Município;
- 09 - Promover e apoiar eventos esportivos na zona rural do município;
- 10 – Criar e manter ligas esportivas;
- 11 - Construir academia ao ar livre para a terceira idade;
- 12 - Manter convênio com os diversos órgãos da Administração Estadual e Federal e parceiras com a iniciativa privada;
- 13 - Coordenar a participação do município em eventos esportivos recreativos e de lazer a nível regional;

- 14 – Desenvolver e implantar um amplo projeto envolvendo crianças e adolescentes e as áreas de educação, esporte e lazer, saúde, assistência social e a iniciativa privada;
- 15 – Construção de quadras esportivas e campos esportivos na zona urbana e rural do município;
- 16 – Criação do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Cidadania;
- 17 – Buscar parcerias com outras esferas de governo com vistas ao desenvolvimento de programas de apoio ao esporte e lazer para os munícipes, contemplando todas as faixas etárias;
- 18 – Melhoria no rendimento escolar dos alunos envolvidos.

XV – JUVENTUDE E CIDADANIA

PRINCIPAIS OBJETIVOS:

Compreender a juventude dentro de suas peculiaridades, e não como um bloco uniforme; estimular, em qualquer área de atuação, a participação ativa dos jovens em benefício próprio e de suas comunidades; garantir a participação juvenil na elaboração e acompanhamento das políticas públicas na área de cidadania; criar políticas educacionais de acesso e permanência na escola, garantindo um ensino público gratuito, de qualidade e socialmente referenciado, e um perfil de pluralidade juvenil para inserção do estudante na vida social.

PRINCIPAIS METAS:

- 01 - Incrementar ações de integração e formação de jovens nas políticas públicas da juventude;
- 02 - Proporcionar formação e informação às instituições que desenvolvem trabalho com juventude;
- 03 – Promover a realização de ações de esporte, cultura e lazer para a juventude;
- 04 - Proporcionar cursos preparatórios para o ENEM, aos jovens e adultos que estejam cursando ou tenham concluído o 3º ano do ensino médio na rede pública de ensino;
- 05 - Firmar parcerias/convênios com instituições para realização de projetos sócio-educativos e culturais.

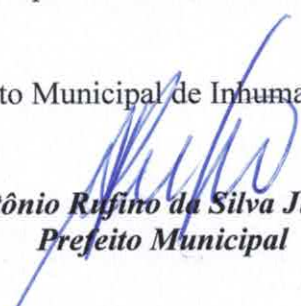
06 - Promover eventos que visem à interação dos jovens, da comunidade e das famílias, utilizando os espaços comunitários e públicos, vinculando a família, jovem e escola como tripé formador de valores e princípios;

07 - Criar grupos de debate sobre ética e cidadania nas escolas;

08 - Promover espaços de interlocução entre sociedade e as três esferas do poder público;

09 - Construção de espaços físicos para desenvolvimento de atividades voltadas ao público jovem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 27 de Junho de 2017.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 780/2017

INHUMA – PI, 27 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO II
DAS METAS FISCAIS

I – CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Art. 4º §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Com o cumprimento das metas fiscais do exercício anterior demonstrou o comprometimento do Governo Municipal de Inhuma com as políticas fiscais, adaptando-se a níveis de longo prazo a fim de garantir um crescimento econômico e um atendimento das prioridades sociais do Governo Municipal.

Em relação às demais exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa-se que estão sendo cumpridas na medida do possível, devendo-se observar que as constantes mudanças na economia nacional também influenciam de forma incisiva nos programas na execução orçamentária para adequação das metas programadas. Contudo, o nosso esforço é em função de que, a avaliação do cumprimento das metas pode ser ainda aperfeiçoada, sendo esperado para o exercício de 2018, um resultado equilibrado nas finanças públicas do Município, caso seja empregadas as metas e prioridades previstas no PPA 2018-2021.

Por fim, confirma-se que a Administração Municipal exercerá todos os esforços para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conduzindo a contento a sua execução orçamentária e a meta de equilibrar as contas públicas do município.

II – DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

(Art. 4º §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A fim de dar cumprimento a esse preceito da LRF, faz parte da LDO para 2018 o Demonstrativo de Metas Anuais, conforme Portaria STN nº 471/2004.

Para os próximos exercícios financeiros, as metas definidas, preveem a manutenção do esforço fiscal, traduzidos na obtenção de superávits que permitam o pagamento de dívida de curto prazo (Restos a Pagar) e, consequentemente, a estabilização da dívida pública municipal e a retomada da capacidade de investimentos do Município, caso não haja imprevisto na economia do país, como já defendido anteriormente.

III – METODOLOGIA E PARÂMETROS UTILIZADOS PARA PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS.

Com propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados. Antes, vale destacar que consideramos os seguintes percentuais para cada ano, em relação ao crescimento nominal e real:

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2018/2020

ANO	INFLAÇÃO	CRESC. REAL	CRESC. NOMINAL
2018	6,00%	2,0%	4,0%
2019	6,00%	3,0%	4,0%
2020	6,00%	3,0%	4,0%

Estes percentuais contemplam a previsão de inflação e a projeção de crescimento real. As projeções seguem as perspectivas de comportamento do IPCA projetadas pelo governo federal. É interessante destacar, que o relatório contempla um cenário de referência esperado pelo governo federal e um cenário baseado nas perspectivas de mercado.

No intuito de antever uma inflação equilibrada entre as expectativas do governo federal e mercado, esta municipalidade considerou um valor intermediário entre as duas na composição do crescimento nominal da arrecadação e despesa.

O crescimento real esperado fundamenta-se exclusivamente, na observação do comportamento histórico deste. Isto posto, temos um crescimento nominal para o exercício 2018, 4,0%, para os exercícios 2019, 4,0% e para 2020, 4,0%, será, respectivamente, ressaltando que esse aumento está considerando, também, as receitas provenientes de transferências vinculadas, convênios e outras da mesma espécie.

Para a definição do valor da receita e despesa projetada para o ano de 2018, serão utilizados os critérios e premissas empregados pelo Governo Federal nos anos anteriores. Desta forma, com o objetivo de estimar o ano de 2018, foram utilizadas premissas básicas de estimativas utilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e medidas administrativas da Prefeitura Municipal de Inhuma, conforme demonstradas nos quadros a seguir:

Parâmetros Macroeconômicos utilizados na projeção das Metas Fiscais

DISCRIMINAÇÃO	Previsão de Inflação (%)	PIB estadual (%)
2018	6,00	4,00
2019	6,00	4,00
2020	6,00	4,00

IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Art. 4º §2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
Patrimônio Líquido	10%	10%	10%

O demonstrativo acima evidencia a projeção do **Patrimônio/Capital** do município, que é definido como sendo a diferença positiva entre o passivo e o ativo do patrimônio da Entidade. Se essa diferença for negativa, a denominação utilizada é **Passivo Real Descoberto**, resultado não pretendido por essa municipalidade, pois será premissa básica da nossa administração elevar os ativos a patamares bem mais elevados do que os passivos, resultando consequentemente em um patrimônio líquido.

V – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Art. 4º §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A avaliação financeira e atuarial do registro do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, caso este seja implantado, somente poderá ser apresentada de forma definitiva após a conclusão dos estudos promovidos pelo Município através de levantamento rigorosos realizados por profissionais da área de atuaria. Somente após esse levantamento é que será possível a obtenção dos custos e das projeções que sustentem a análise da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência municipal. Enquanto isso, serão empregados os indicadores utilizados pelo Governo Federal.

VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUANDO.

(Art. 4º §2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

a) RENÚNCIA DE RECEITAS:

Algumas superveniências podem nos obrigar a renunciar algumas rubricas, sendo que para o ano de 2018, a renúncia fiscal, na forma definitiva na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, caso seja levada a efeito, será elaborada dentro das estimativas

previstas pela conjuntura econômica, não havendo consequentemente, previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

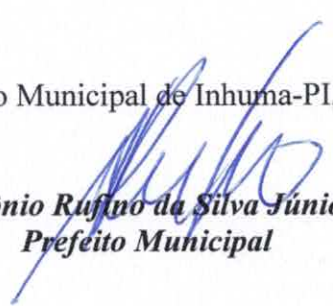
Sendo assim, e em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exija durante o ano de 2018 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, oportunidade em que será projetada uma nova programação financeira do Município.

b) EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ser desenvolvida, levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas: a manutenção de novas escolas e postos de saúde, dentre outros serviços essenciais e imprescindíveis à população do município. Para compensar esses prováveis aumentos nas despesas, a Administração municipal adotará, caso as previsões se concretizem:

- I. elevação da arrecadação corrente, utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes;
- II. maior fiscalização;
- III. maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos;
- IV. adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União, e;
- V. a redução de despesas, tudo objetivando o equilíbrio fiscal entre as receitas e despesas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 27 de Junho de 2017.



Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº 780/2017

INHUMA – PI, 27 DE JUNHO DE 2017.

ANEXO III
DOS RISCOS FISCAIS

(Art. 4º §3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos continentais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2018, bem como informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

No entanto, será estabelecido que na Lei Orçamentária Anual para 2018 ficará um superávit orçamentário, que será alocado na forma de Reserva de Contingência e que poderá ser utilizada para cobertura de eventuais riscos fiscais, como despesas judiciais extraordinárias; dívidas reconhecidas; pagamento de contrapartidas de convênios e operações de créditos não previstos e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

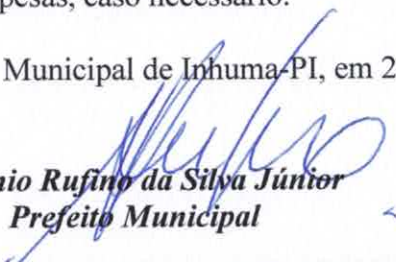
a) Riscos Fiscais que podem se concretizar:

Com base na experiência verificada nos últimos exercícios, a administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2018.

- I. Passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios já verificados em ocasiões anteriores, mas imprevistos para futuro;
- II. Outros riscos, decorrentes de intempéries;
- III. Qualquer extremo das condições climáticas (fortes chuvas ou secas);
- IV. Fatos supervenientes e de força maior que afetem as contas públicas.

Para cobertura dos riscos iminentes acima, a Administração passará a exercer as seguintes providências: para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2018, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor; aos demais riscos fiscais, utilizar-se-á a Reserva de Contingência alocada no Orçamento Anual, que servirá de fonte compensatória para suplementação de dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dessas despesas, caso necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 27 de Junho de 2017.


Antônio Rufino da Silva Júnior
Prefeito Municipal